

CUIDADO!!

- No dia da votação (no 1º e 2º turnos), são proibidas enquetes relacionadas ao processo eleitoral (a partir de 16 de agosto de 2024, não é permitida a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral e caberá o exercício do poder de polícia contra a sua divulgação). (Res. TSE nº 23.738/2024 c/c Lei nº 9.504/1997, art. 33, § 5º)
- A divulgação de levantamento de intenção de voto efetivado no dia das eleições somente poderá ocorrer a partir das 17h
- (dezessete horas) do horário de Brasília. (Res. TSE nº 23.600/19, art. 12, com redação dada pela Res. TSE nº 23.727/24)

JUSTIFICATIVA ELEITORAL

A eleitora ou o eleitor ausente do seu domicílio eleitoral na data do pleito poderá, no mesmo dia e horário da votação, justificar sua falta:

I – pelo aplicativo e-Título;

II – nos locais de votação, perante as Mesas Receptoras de Votos;

III – ou nas Mesas Receptoras de Justificativa instaladas exclusivamente para essa finalidade, nos locais divulgados pelos tribunais regionais eleitorais e pelos cartórios eleitorais. (Res. TSE nº 23.736/24, art. 137, caput)

- A justificativa realizada nos termos acima dispensa a apresentação de qualquer outra documentação ou prova de que a eleitora ou o eleitor não estava em seu domicílio eleitoral. (Res. TSE nº 23.736/24, art. 137, § 1º)

GARANTIAS ELEITORAIS RELATIVAS À PRISÃO

- Nenhuma autoridade poderá, desde 5 (cinco) dias antes e até 48 (quarenta e oito) horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitora/eleitor, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto; (Código Eleitoral, art. 236, caput c/c Res. TSE nº 23.738/2024)

- As(Os) membras(os) das mesas receptoras e as(os) fiscais de partido, durante o exercício de suas funções, não poderão ser detidas(os) ou presas(os), salvo o caso de flagrante delito; da mesma garantia gozarão as(os) candidatas(os) desde 15 (quinze) dias antes da eleição; (Código Eleitoral, art. 236, § 1º)

- A pessoa presa em flagrante delito deverá ser apresentada à(ao) Juíza(Juiz) Eleitoral das Garantias, em até 24 (vinte e quatro) horas, após o prazo de comunicação do flagrante, conforme Resolução normativa respectiva do TRE/SE.

*1O presente trabalho foi elaborado com base na legislação vigente em 18/07/2024 e não pretende esgotar toda a disciplina e informações sobre as eleições. Portanto, eventuais questionamentos sobre tal tema não dispensam o estudo mais aprofundado de outras fontes do Direito.

*2As informações do presente trabalho possuem caráter meramente informativo e não vinculam as conclusões e/ou decisões deste Tribunal ou de quaisquer autoridades ou órgãos judiciais ou administrativos.



Tribunal Regional Eleitoral
de Sergipe

Secretaria Judiciária

Coordenadoria de Gestão da Informação
Seção de Legislação e Jurisprudência

VOZ DA
DEMOCRACIA
ELEIÇÕES 2024

VOZ DA
DEMOCRACIA
ELEIÇÕES 2024

1º turno: 06 de outubro

2º turno: 27 de outubro

PERMITIDO:

• É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência da eleitora ou do eleitor por partido político, coligação, federação, candidata ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas. (Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 82, caput)

• É possível, no dia da eleição, o funcionamento do comércio, desde que os estabelecimentos que funcionarem neste dia proporcionem efetivas condições para que suas funcionárias e seus funcionários possam exercer o direito e o dever do voto. (Res. TSE nº 23.738/24, anexos II e III)

• Poderá votar eleitora(eleitor) cujo nome não figure no Caderno de Votação, desde que os seus dados constem do cadastro da urna. (Res. TSE nº 23.736/24, art. 101, § 1º)

• À fiscalização partidária, nos trabalhos de votação, só é permitido que, de seus crachás, constem o nome e a sigla do partido político, da federação ou da coligação a que sirvam, vedada a padronização do vestuário. (Res. TSE nº 23.610/19, art. 82 § 3º)

ATENÇÃO!!!

Terão preferência para votar: (Res. TSE nº 23.736/24, art. 100, § 2º)
I – candidatas(os);

II – juízas(es) eleitorais, bem como suas(seus) auxiliares de serviço;

III – servidoras(es) da Justiça Eleitoral;

IV – promotoras(es) eleitorais;

V – policiais militares em serviço;

VI – idosas(os) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

VII – pessoas com deficiência;

VIII – pessoas com mobilidade reduzida;

IX – pessoas enfermas;

X – pessoas com transtorno do espectro autista;

XI – pessoas obesas;

XII – gestantes;

XIII – lactantes;

XIV – pessoas com crianças de colo; e

XV – pessoas doadoras de sangue.

• A preferência acima citada considerará a ordem de chegada à fila de votação, observada a preferência das pessoas com mais de 80 (oitenta) anos, que terão preferência sobre as demais, independente do momento de chegada à seção eleitoral. (Res. TSE nº 23.736/24, art. 100, § 3º)

• A preferência para votar é extensiva à(ao) acompanhante ou à(ao) atendente pessoal, ainda que essa(e) não vote na mesma seção eleitoral da(o) titular da prioridade prevista nos itens VI a XV da lista já mencionada. (Res. TSE nº 23.736/24, art. 100, § 4º)

• As pessoas doadoras de sangue terão direito à prioridade para votar após todas(os) as(os) demais beneficiadas(os), mediante apresentação de comprovante de doação, com validade de 120 (cento e vinte) dias (Res. TSE nº 23.736/24, art. 100, § 5º)

• A eleitora ou o eleitor com deficiência ou com mobilidade reduzida, independente do motivo ou tipo, poderá, ao votar, ser auxiliada(o) por pessoa de sua escolha, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à juíza ou ao juiz eleitoral, sem prejuízo do disposto nos incisos II, III e IV do § 4º do artigo 111 da Res. TSE nº 23.736/2024. Res. TSE nº 23.736/2024, art. 111, caput).

• A(O) presidente da Mesa, verificando ser imprescindível que a eleitora ou o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida seja auxiliada(o) por pessoa de sua escolha, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa com a eleitora ou com o eleitor na cabina, sendo-lhe permitido, inclusive, digitar os números na urna. (Res. TSE nº 23.736/2024, art. 111, § 1º)

• A pessoa que auxiliar a eleitora ou o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida deverá identificar-se perante a Mesa Receptora e não poderá estar a serviço da Justiça Eleitoral ou de partido político, federação ou coligação. (Res. TSE nº 23.736/2024, art. 111, § 2º)

• A assistência de outra pessoa à eleitora ou ao eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida de que trata o artigo 111 da Res. TSE nº 23.736/2024 deverá ser consignada na Ata da Mesa Receptora. (Res. TSE nº 23.736/2024, art. 111, § 3º)

IMPORTANTE!!!

Para comprovar a identidade da eleitora(eleitor) perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos oficiais com foto, inclusive os digitais: (Res. TSE nº 23.736/24, art. 102, caput)

I – e-Título (Res. TSE nº 23.659/21, art. 72);

II – carteira de identidade, identidade social, passaporte ou outro documento de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

III – certificado de reservista;

IV – carteira de trabalho, e

V – carteira nacional de habilitação.

Os documentos acima relacionados poderão ser aceitos ainda que expirada a data de validade, desde que seja possível comprovar a identidade da(o) eleitora(eleitor). (Res. TSE nº 23.736/24, art. 102, § 1º)

Não será admitida certidão de nascimento ou de casamento como prova de identidade no momento da votação. Além disso, não será admitida como meio de identificação a carteira de trabalho digital, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria-MTP nº 671/21. (Res. TSE nº 23.736/24, art. 102, §§ 2º e 3º)

LEMBRETE:

A eleitora ou o eleitor cujos dados não constarem do cadastro da urna será orientada(o) a contatar o cartório eleitoral a fim de regularizar sua situação. As ocorrências devem ser consignadas na Ata da Mesa Receptora. (Res. TSE nº 23.736/24, art. 101, §§ 2º e 3º)

PROIBIDO!

• No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, é proibido às(aos) servidora(es) da Justiça Eleitoral, às(aos) mesárias(os) e às(aos) escrutinadoras(es) o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, coligação, federação, candidata ou candidato. (Res. TSE nº 23.610/19, art. 82, § 2º)

• Na cabina de votação, é vedado à eleitora(eleitor) portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, ainda que desligados. (Res. TSE nº 23.736/24, art. 108, caput)

• É vedado, no dia da votação, no 1º e 2º turnos, até o término do horário de votação, com ou sem utilização de veículos: (Res. TSE nº 23.738/2024, anexos II e III)

I – a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado;

II – a caracterização de manifestação coletiva ou ruidosa;

III – a abordagem, o aliciamento e a utilização de métodos de persuasão ou convencimento;

IV – a distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem à eleitora ou ao eleitor;

V – o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata.;

VI – a arregimentação de eleitora ou eleitor ou a propaganda de boca de urna;

VII – a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos, federações, coligações ou de suas candidatas e de seus candidatos;

VIII – a publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet de que trata o art. 57-B da Lei nº 9.504/1997, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente;

IX – o derrame ou a anuência de derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição (Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 19, §7º).

• Nenhum veículo ou embarcação poderá fazer transporte de eleitoras e eleitores desde o dia anterior até o posterior à eleição, salvo se: (Res. TSE nº 23.736/24, art. 23)

I – a serviço da Justiça Eleitoral;

II – coletivos de linhas regulares e não fretados;

III – de uso individual da proprietária ou do proprietário, para o exercício do próprio voto e de sua família; ou

IV – serviço de transporte público ou privado como táxi, aplicativos de transporte e semelhantes.